



Câmara Municipal de Jaguariuna

SECRETARIA

Processo Nº 028 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023
[Signature]
PRESIDENTE

ASSUNTO: Proposta de Emenda à LOM nº 001/2023
Alterar a redação do inciso XIV do artigo 63, da
LOM - Lei Orgânica do Município

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/2023
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/05/23
[Signature]
PRESIDENTE

Nome: Geradoztes - Egiverton Marcos de Azevedo
Sivio Luiz Telles de Menezes - Ana Paula Espira Souza Muniz
José Neacio de Toledo Lima Junior -
Wanderley Teodoro Siqueira - Luciano e Rodrigo

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
18/04/2023 *[Signature]*

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
09/05/23 *[Signature]*

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariuna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 21/03/2023

[Signature]
PRESIDENTE

Altera a redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM

- Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º O inciso XIV do artigo 63 da LOM - Lei Orgânica do Município de Jaguariúna –passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

XIV. Prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Municipal, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 20 de março de 2023.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/2023

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO (Ton Proêncio)

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
18/04/2023	

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/05/23

[Signature]
PRESIDENTE

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
09/05/23	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

De início, por serem eleitos para representar os cidadãos, os vereadores têm como prerrogativa o dever de fiscalizar o Poder Executivo, investigando o adequado uso dos recursos públicos e o respeito às leis.

Há que ser ressaltado que a presente proposta aprimora a prestação dos serviços públicos e consiste, sabidamente, no requisito básico para atingir os níveis satisfatórios, sendo certo que a fiscalização por parte do Poder Legislativo, quando efetiva, possui impacto direto ao Município.

Faz-se oportuno destacar que a conduta do Chefe do Poder Executivo em omitir informações é considerada ilícita e poderá ser punida na forma do art. 11 da Lei 8.429/1992, e ainda, nos termos do Decreto 201/67, nos casos de descumprimento de requerimento de informações solicitada pelo Poder Legislativo configura crime de responsabilidade. O objetivo dessa modificação é transformar a redação em um formato mais acessível e limitar as prorrogações nas respostas dos pedidos de informações.

Essa redação deixa cristalino tanto o limite para respostas do pedido – já sedimentando inclusive em legislação federal – como também sinaliza que o não cumprimento do determinado no dispositivo acarreta penalidades político-administrativas, qual seja, o crime de responsabilidade.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres colegas Vereadores visando à transformação desta proposição em Lei.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 20 de março de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO (Ton Proêncio)

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	433
Fis. Nº	286
Livro Nº	42
20/03/2023	
SECRETARIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 204/2023

Jaguariúna, 22 de março de 2023

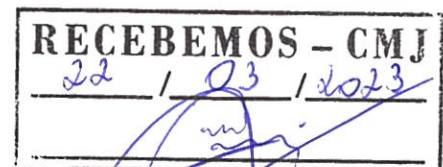
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Proposta de Emenda da LOM nº 001/2023, dos Srs. Erivelton M. Proêncio, Silvio L.T. Menezes, Francisco S. Campos, Ana Paula E.S. Muniz e Wanderley Teodoro Filho, que altera a redação do inciso XIV, do art. 63 da LOM, lido em Sessão Ordinária, realizada em 21 de março do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS
e CONTABILIDADE a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do
Município nº 001/2023.**

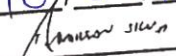
Autoria: **EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES, ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ e WANDERLEY TEODORO FILHO.**

Relatores:

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos excelentíssimos vereadores, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe altera a redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM – Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto modifica o inciso XIV do artigo 63 ao estabelecer que compete ao prefeito prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Municipal, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2023

Na Justificativa, esclarecem os estimados vereadores que o objetivo desse projeto de lei é aprimorar a prestação dos serviços públicos, ressaltando o papel fiscalizador dos vereadores, precipuamente no que tange a fiscalização ao Poder Executivo.

Argumentaram ademais que a conduta do Chefe do Poder Executivo em omitir informações é considerada ilícita, podendo ser punida na forma do artigo 11 da Lei 8.429/1992, e ainda nos termos do Decreto 201/1967, nos casos de descumprimento de requerimento de informações solicitados pelo Poder Legislativo configura crime de responsabilidade.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 abril de 2023.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 021

Autores: Ver. Erivelton Marcos Proêncio – PSD – Ver. Silvio Luiz Telles de Menezes – CIDADANIA
Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz – PDT – Ver. Francisco de Souza Campos – PTB
Ver. José Alaercio de Toledo Lima Junior – PODEMOS – Ver. Rodrigo Reis de Souza – PTB
Ver. Wanderley Teodoro Filho – AVANTE

Altera a redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM -
Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art.1º O inciso XIV do artigo 63 da LOM - Lei Orgânica do Município de Jaguariúna –passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

XIV. Prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Municipal, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.


Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2023.

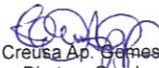

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 327/2023

Jaguariúna, 10 de maio de 2023

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento, Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 021, dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio, Silvio Luiz Telles de Menezes, Ana Paula Espina Souza Muniz, Wanderley Teodoro Filho, Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, Wanderley Teodoro Filho e Rodrigo Reis de Souza, que altera na redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM – Lei Orgânica do Município, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 18 de abril e 09 de maio de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Siste Bergamasco
Prefeita Municipal Interina
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
11 / 05 / 2023
Geyonna Tione



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 021

Autores: Ver. Erivelton Marcos Proêncio – PSD – Ver. Silvio Luiz Telles de Menezes – CIDADANIA
Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz – PDT – Ver. Francisco de Souza Campos – PTB
Ver. José Alaercio de Toledo Lima Junior – PODEMOS – Ver. Rodrigo Reis de Souza – PTB
Ver. Wanderley Teodoro Filho – AVANTE

Altera a redação do inciso XIV do artigo 63, da LOM - Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art.1º O inciso XIV do artigo 63 da LOM - Lei Orgânica do Município de Jaguariúna –passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 [...]

XIV. Prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo junto à Administração Municipal, salvo única prorrogação, a seu pedido com justificativa, e pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou norma superveniente que venha a substituí-la.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral